



De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990 sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

**LEI Nº 1.488/2025**

Gabinete do Prefeito 18 de 03 de 2025

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 728/2002, DE 02 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de adequação da legislação acerca do uso de maquinários do Município de Pedro Gomes para atendimento aos pequenos e médios produtores rurais, ficam alterados e acrescentados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 728/2002, passando a vigorar com a seguinte Redação:

**“Art. 2º** – Para efeitos desta Lei enquadra-se na qualidade de pequeno e médio produtor rural, aqueles que estiverem sob seu domínio área de 01 a 04 módulos rurais, conforme parâmetro estabelecido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.”


**“Parágrafo Único** – Para os médios produtores que se enquadram no art. 2º desta Lei, será permitido efetuar a prestação de serviços com gradeação e plantio no máximo até 30ha (trinta hectares), podendo efetuar curvas de nível e preservação do solo na área equivalente de 01 a 04 módulos.”

**“Art. 3º** - Fica isento de pagamento o pequeno produtor rural que não disponha de recursos financeiros para custear os serviços de maquinários de que trata esta Lei e que a área a ser beneficiada dentro da propriedade não ultrapasse 10ha (dez hectares) de gradeação e plantio, bem como isento de pagamento de até 06 horas (seis horas) das máquinas Pá carregadeira, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica – PC e Motoniveladora, acompanhadas de caminhão caçamba.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – MS de fevereiro de 2025.

  
Murilo Jorge Vaz Silva  
Prefeito Municipal

## Procuradoria Jurídica

## LEI Nº 1.488/2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 728/2002, DE 02 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de adequação da legislação acerca do uso de maquinários do Município de Pedro Gomes para atendimento aos pequenos e médios produtores rurais, ficam alterados e acrescentados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 728/2002, passando a vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei enquadra-se na qualidade de pequeno e médio produtor rural, aqueles que estiverem sob seu domínio área de 01 a 04 módulos rurais, conforme parâmetro estabelecido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

**Parágrafo Único** - Para os médios produtores que se enquadram no art. 2º desta Lei, será permitido efetuar a prestação de serviços com gradeação e plantio no máximo até 30ha (trinta hectares), podendo efetuar curvas de nível e preservação do solo na área equivalente de 01 a 04 módulos.

**Art. 3º** - Fica isento de pagamento o pequeno produtor rural que não disponha de recursos financeiros para custear os serviços de maquinários de que trata esta Lei e que a área a ser beneficiada dentro da propriedade não ultrapasse 10ha (dez hectares) de gradeação e plantio, bem como isento de pagamento de até 06 horas (seis horas) das máquinas Pá carregadeira, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica – PC e Motoniveladora, acompanhadas de caminhão caçamba.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes/MS, 18 de março de 2025.

**Murilo Jorge Vaz Silva**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

## Departamento de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 110/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Público.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder ao servidor **Osman Machado Inácio**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais II, função Assistentes Administrativos de Serviços Organizacionais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 15 (quinze) dias de férias, matrícula 102-1, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 31/03/2025, para gozo no período de **07/04/2025 a 21/04/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração será pago no mês de março de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 18 de março de 2025.

**Murilo Jorge Vaz Silva**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

## Procuradoria Jurídica

## PORTARIA Nº 111/2025

Dispõe sobre a instituição de servidores para compor a Comissão Técnica de Conferência da Transição do Município de Pedro Gomes/MS.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Manual de Transição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e a transparência no processo de transição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Técnica de Conferência da Transição do Município de Pedro Gomes/MS, com o objetivo de acompanhar, avaliar e validar as medidas e ações implementadas no processo de transição administrativa.

**Art. 2º** A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros:

**I – Etenir Felipe Lopes Honorato** – Procurador Jurídico do Município

**II – Josiele Severo dos Santos** – Secretária de Administração

**III – Marcionei Barbosa dos Silva** – Secretário de Finanças

**Art. 3º** Compete à Comissão Técnica:

**I** - Verificar e conferir as disponibilidades financeiras;